

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001015/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021186/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.104963/2021-80
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13041.102719/2020-00
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 01/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA , CNPJ n. 06.134.590/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Petroleiros**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A EXPRO adotará, a partir de 1º de maio de 2020, o piso salarial mínimo mensal de R\$ 1.640,00 (uns mil seiscentos e quarenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste Salarial- 1º de maio de 2019 e 30 de abril de 2020, reajuste salarial de 2,5%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Auxílio Alimentação- e R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), retroativamente a 1º de maio de 2020.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO CRECHE

Auxilio Creche- R\$ 625,00

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKETS REFEIÇÃO

Tickets-Refeição-R\$ 43,00 (quarenta e três reais), retroativamente, a partir de 1º de maio de 2020.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial- As EMPRESAS descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais dos SINDICATOS a título de contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado encaminhando às EMPRESAS no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a partir da comunicação feita, na forma do parágrafo primeiro abaixo: 38.2 Fica garantido aos empregados, sindicalizados ou não, o direito de oposição pelo desconto da contribuição assistencial, bastando para tanto que os empregados opositores manifestem sua vontade, mediante documento por estes firmados, dirigido às EMPRESAS, podendo ser por correio eletrônico e com cópia obrigatória para a FUP, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a partir da comunicação pelas EMPRESAS do desconto e da necessidade de contribuição assistencial. 38.3 O prazo estabelecido no parágrafo 1º para a comunicação das EMPRESAS para seus empregados terá início no quinto dia útil após a realização das Assembleias que aprovarem a contribuição assistencial e a devida comunicação feita pela FUP às EMPRESAS. 38.4 observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a comunicação feita pela empresa, a contribuição assistencial aprovada nas Assembleias será descontada da remuneração do trabalhador que não apresentarem a oposição de que trata o parágrafo anterior, no mês subsequente ao do término do prazo do direito de oposição. RJ - 2734304v1 38.5 A contribuição assistencial aprovada em Assembleia, será paga pelos empregados das EMPRESAS que não apresentarem oposição del que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula, em três parcelas mensais por ano, no valor de 1% do salário base, na forma descrita na presente cláusula, durante a vigência do presente acordo coletivo, coletivo de trabalho. 38.6 A Contribuição Assistencial, que decorre diretamente da atuação sindical em negociações coletivas e em outras instâncias de interesse da categoria representada, em nada se assemelha ao imposto sindical mencionado na Lei nº 13.467/2017. 38.7 Os valores decorrentes da contribuição assistencial serão depositados na conta bancária da Federação Única dos Petroleiros fornecida para a EMPRESA, onde a FUP realizará posterior repasse para os

Sindicatos filiados, representantes de classe dos trabalhadores consultados nas assembleias mencionadas na presente cláusula.

MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE
Procurador
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS

GREGORIO LUIZ MOREIRA RODRIGUES
Administrador
EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - DECLARAÇÃO SINDIPETRO-NF

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO SINDIPETRO-NF

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO IV - PROCURAÇÃO FUP

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO V - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL

O Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense – SINDIPETRO - NF, vem convocar os empregados da empresa Expro do Brasil Serviços Ltda, situada na Rua: José Cândido Marcílio Nº 55 – Novo Cavaleiros –

Macaé – RJ, lotados em sua base sindical (Bacia de Campos, Macaé, Campos, Rio das Ostras, e região) para Assembleia Geral, a ocorrer por meio virtual, via aplicativo Zoom, **no dia 05 de janeiro de 2021, às 14h primeira convocação e às 14h30 segunda convocação;**

Pauta:

1- Apreciação e votação da proposta de aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021 apresentada pela empresa;

Macaé, 18 de dezembro de 2020.

Eider Cotrim Moreira de Siqueira

Coordenador do Setor Petróleo Privado SINDIPETRO-NF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.